Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

REGULAMENTO DO

ATLANTE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 49.981.698/0001-62

São Paulo, 19 de dezembro de 2025.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 2

PARTE GERAL 10

1 DO FUNDO 10

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 10

3 ASSEMBLEIA GERAL 13

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 16

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA 17

6 DISPOSIÇÕES GERAIS 18

ANEXO I 20

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS 20

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA 20

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 20

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 25

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 30

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 31

7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 35

8 LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 40

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL 41

10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS 43

11 ENCARGOS 46

12 FATORES DE RISCO 47

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 50

14 DISPOSIÇÕES GERAIS 51

APÊNDICE A 53

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS 53

2 ASSEMBLEIA ESPECIAL 53

3 AMORTIZAÇÃO E RETORNO PREFERENCIAL 53

APÊNDICE B 55

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS 55

2 ASSEMBLEIA ESPECIAL 55

3 AMORTIZAÇÃO E RETORNO PREFERENCIAL 55

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural, incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
"1ª Emissão":	a primeira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento apenso ao presente Regulamento.	Anexo I.
"**Acordo de Cotistas**":	o *EquityHolders Agreement* celebrado em 26 de maio de 2023, entre o Fundo, a Administradora, o Consultor Especializado e os Cotistas. O referido documento será arquivado na sede da Administradora.	Anexo I.
"**Administradora**":	significa a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
"**ANBIMA**":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento.
"**Anexo I**":	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das **Cotas da Classe Única**.	Anexo I.
"**Assembleia Especial**":	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
"**Assembleia Geral**":	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

"**Auditor Independente**":	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
"**B3**":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
"**Boletim de Subscrição**":	documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo.	Regulamento.
"**Capital Comprometido**":	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
"**Capital Integralizado":**	a soma de todas as integralizações de cotas realizadas nas Chamadas de Capital.	Anexo I.
"**Capital Integralizado Ajustado**":	significa o Capital Integralizado acrescido do *Search Capital,* conforme definido abaixo.	Anexo I.
"**Carteira**":	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.	Regulamento.
"**Chamadas de Capital**":	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, as diretrizes e os prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
"**Classe Única**":	significa a classe única de Cotas, que representa o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
"**Código ART ANBIMA**":	significa a versão vigente do **(i)** "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e **(ii)** "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
"**Código Civil Brasileiro**":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
"**Código de Processo Civil**":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
"**Comitê de Investimentos**":	significa o Comitê que terá por função principal auxiliar e orientar na gestão da Carteira, conforme o descrito neste Regulamento.	Anexo I.
"**Companhias Alvo**":	são companhias abertas ou fechadas, sediadas no Brasil, bem como as sociedades limitadas, ambas com ou sem propósito específico, as quais observem o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias	Anexo I.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

	em caso de extrapolação deste limite. As Companhias Alvo devem atuar na indústria de tecnologia da informação e/ou desenvolvimento e comercialização de *softwares*.	
"**Companhias Investidas**":	são as Companhias Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"**Compromisso de Investimento**":	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
"**Conflito de Interesses**":	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo.	Regulamento.
"**Conselho de Administração**":	é o Conselho de Administração da Companhia Investida ou da holding que controla as Companhias Investidas, que deverá ser composto pelos membros do Comitê de Investimentos.	Anexo I.
"**Consultor Especializado**":	a **INFLUX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.966, Conjunto 72, Jardim Paulista, CEP 01406-902, inscrita no CNPJ sob o nº 40.169.894/0001-62, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35236689362 em sessão de 21/12/2020.	Anexo I.
"**Contrato de Consultoria**":	o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada" celebrado entre o Fundo, a Administradora e o Consultor Especializado. O referido documento será arquivado na sede da Administradora.	Anexo I.
"**Controle**":	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: **(i)** a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou **(ii)** o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou **(iii)** o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados "**Controlada por**", "**Controlador**" ou "**sob Controle comum com**", deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

"**Cotas**":	são as cotas da Subclasse A e da Subclasse B de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe Única.	Regulamento.
"**Cotas Ofertadas**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.16, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Cotistas**":	significam os cotistas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe Única.	Regulamento.
"**Cotista Inadimplente**":	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.	Regulamento.
"**Cotista Ofertante**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.16, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Custodiante**":	o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
"**CVM**":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
"**Dia Útil**":	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
"**Distribuições de Resultados**":	pagamentos a serem realizados aos Cotistas advindos de rendimentos, recursos e remunerações em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, descontados os Encargos da Classe Única e os Encargos do Fundo.	Anexo I.
"**Encargos do Fundo**":	tem o significado disposto na Cláusula 4.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Encargos da Classe Única**":	tem o significado disposto na Cláusula 11.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Evento de Liquidez**":	significa (a) uma transação ou série de transações através das quais uma pessoa ou um grupo de pessoas adquira, direta ou indiretamente, (i) dos Cotistas, Cotas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas, ou (ii) da Classe Única, a totalidade de seus Valores Mobiliários	Anexo I.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

	e/ou da participação direta ou indireta da Classe Única nas Companhias Investidas, (b) qualquer incorporação ou fusão da Classe Única ou das Companhias Investidas em ou com qualquer outra entidade (exceto uma na qual os titulares das participações societárias da entidade aplicável imediatamente antes de tal fusão ou consolidação diretamente ou indiretamente continuar a deter pelo menos a maioria do poder de voto das participações societárias da entidade sobrevivente aplicável), ou (c) qualquer venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Classe Única e/ou de todas as suas Companhias Investidas.	
"**Fundo**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Gestora**":	a Administradora.	Regulamento.
"**Investidor Qualificado**":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"**Investidor Profissional**":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"**IPCA-IBGE**":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.	Anexo I.
"**Justa Causa**"	significa (i) a prática de qualquer ato que constitua desonestidade financeira contra o Fundo ou qualquer uma de suas subsidiárias, desde que tal ato configure um crime segundo a legislação aplicável; ou (ii) o envolvimento intencional em qualquer outro ato de desonestidade, fraude, deturpação intencional, torpeza moral, ilegalidade ou assédio que possa: (A) afetar adversa e materialmente os negócios ou a reputação da Classe Única ou de qualquer uma de suas subsidiárias com seus clientes atuais ou potenciais, fornecedores, credores e/ou outros terceiros com quem faz ou possa fazer negócios; ou (B) expor a Classe Única ou qualquer uma de suas subsidiárias a um risco material de dano ou penalidades legais civis ou criminais fora do curso normal dos negócios.	Regulamento
"**Outros Ativos**":	são os ativos representados por: **(i)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela	Anexo I.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

	Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;	
"**Parte Indenizável**":	tem o significado disposto na Cláusula 6.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Partes Relacionadas**":	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
"**Patrimônio Líquido da Classe Única**":	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
"**Patrimônio Líquido do Fundo**":	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
"**Patrimônio Líquido Negativo**":	tem o significado disposto na Cláusula 8.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Período de Desinvestimento**":	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	Anexo I.
"**Período de Investimento**":	o período de investimento da Classe Única conforme previsto neste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única.	Anexo I.
"**Pessoa**":	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*,	Regulamento.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

	trust, fundos de investimento e universalidade de direitos.	
"**Política de Investimento**":	tem o significado disposto na Cláusula 4.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Prazo de Duração da Classe Única**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Prazo de Duração do Fundo**":	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"**Prêmio de Desempenho**":	é a remuneração variável devida ao Consultor Especializado, conforme previsto no Acordo de Cotistas e neste Regulamento.	Regulamento.
"**Prestadores de Serviço Essenciais**":	significa, em conjunto, a "Administradora" e a "Gestora".	Regulamento.
"**Primeira Integralização**":	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
"**Remuneração Recorrente do Consultor Especializado**"	tem o significado disposto na cláusula 5.5 do Anexo I.	Anexo I.
"**Resolução CVM 30**":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
"**Resolução CVM 160**":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"**Resolução CVM 175**":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Search Capital":	significa o valor de R$3.000.000,00 (três milhões de reais).	Regulamento.
"**Subclasse A**"	significa a subclasse A de emissão da Classe Única, cujas características estão dispostas no Apêndice A.	Anexo I.
"**Subclasse B**"	significa a subclasse B de emissão da Classe Única, cujas características estão dispostas no Apêndice B.	Anexo I.
"**Taxa de Administração**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.1, Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Taxa de Estruturação**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.1.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

"**Taxa Máxima de Custódia**":	tem o significado disposto na Cláusula 5.6, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"**Valores Mobiliários**":	as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.	Regulamento e Anexo I.

* * *

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

REGULAMENTO DO
ATLANTE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 49.981.698/0001-62

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 **Forma de Constituição**. O **ATLANTE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações, cuja classe única é constituída sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**").

1.2 **Prazo de Duração**. O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração ("**Prazo de Duração do Fundo**"), podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo.

1.3 **Classes de Cotas**. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas ("**Classe Única**" e "**Cotas**", respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 **Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1 **Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2 **Obrigações da Administradora**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;

(c) o livro ou lista de presença do Cotista;

(d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

(iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(viii) observar as disposições deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso;

(x) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades, por meios próprios ou por meio da contratação de terceiros em nome do Fundo: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos do Fundo; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da carteira do Fundo aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 do Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;

(xi) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos do Fundo;

(xii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, pelo Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado ao Fundo, observado a Cláusula 5.2 deste Regulamento;

(xiii) efetuar classificação contábil do Fundo entre Entidade de Investimento ou Não Entidade de Investimento, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, pelo Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes;

(xiv) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação a eventual mudança da classificação do Fundo como Entidade de Investimento ou Não Entidade de Investimento;

(xv) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo, para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, pelo Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes; e

(xvi) elaborar, em conjunto com a Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo, de forma a cumprir a regulação.

2.3 **Contratação pela Administração**. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 **Prestador de Serviço não Habilitado**. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 **Gestão**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.4.1 **Equipe de Gestão**. Para fins do disposto no Artigo 9, §1º, inciso XXI, do Anexo Complementar VIII, do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior.

2.3.1.1 **Analista Sênior**. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.3.1.2 **Gestor**. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (CGE) ou com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA (CGA).

2.5 **Contratação da Gestora**. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.5.1 **Contratação de Outros Serviços**. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 **Custódia e Auditoria**. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7 **Vedações**. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;

(v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

(vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.8 **Garantias**. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.9 **Substituição da Administradora ou Gestora**. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral.

2.9.1 **Prazo para Substituição**. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.9.2 **Prazo para Renúncia**. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.9.3 **Nomeação de Administrador/Gestor Temporário**. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado a Cláusula 3.2 abaixo;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e demais prestadores de	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

	serviço do Fundo, e escolha de seu substituto, com observação das regras de substituição do Consultor Especializado contidas nesse Regulamento;	
(iii)	a elevação da Taxa de Administração ou do Prêmio de Desempenho;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(iv)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(v)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(vi)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(vii)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(viii)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 27 da Resolução CVM 175; e	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(ix)	a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas

3.2 **Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 **Alteração do Regulamento sem Assembleia**. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1 **Prazo para Comunicação**. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

3.4 **Convocação Assembleia**. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 **Prazo para Convocação**. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 **Disponibilização de Informações**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 **Meios e Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4 **Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 **Instalação Assembleia**. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6 **Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1 **Meios de realização da Assembleia Geral**. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2 **Sede da Administradora**. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.3 **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4 **Resposta à Consulta Formal**. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.7 **Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

3.8 **Conferência Telefônica**. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 **Encargos do Fundo**. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos do Fundo**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R$25.000,00 por exercício social do Fundo;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) a Taxa de Administração;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

(xxi) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 **Encargos Não Previstos**. Observados os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 **Reembolso Estruturação**. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

4.4 **Pagamento *Pro Rata***. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que a Classe Única, caso houver, deverá arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 **Informações a serem Comunicadas**. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

(v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

(vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 **Ato ou Fato Relevante**. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 **Exemplos de Atos/Fatos Relevantes**. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 **Retenção de Fato/Ato Relevante**. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 **Divulgação de Ato/Fato Relevante**. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 **Divulgação**. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 **Procedimento ANBIMA**. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 **Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas ("**Parte Indenizável**") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possam ser sofridos pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1 **Apólice de Seguro**. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2 **Exercício Social**. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

6.3 **Conflito de Disposições**. Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Regulamento e do Acordo de cotistas, as disposições do Acordo de Cotistas deverão prevalecer até o limite permitido pela legislação aplicável.

6.4 **Acordo de Cotistas**. O Acordo de Cotista é vinculante a todas as cotas emitidas pelo Fundo. Sendo certo que, todos os Cotistas do Fundo deverão observar as suas disposições, até o limite da legislação aplicável.

6.5 **Foro**. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

6.6 **Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

***** ***** *****

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO ATLANTE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 **Condomínio**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.2 **Prazo de Duração**. A Classe terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas ("**Prazo de Duração da Classe Única**"), podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

1.3 **Público-alvo**. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado que, no âmbito da 1ª Emissão, o público-alvo foi exclusivamente de Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 **Responsabilidade Limitada dos Cotistas**. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 **Administração**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

(i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;

(iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(iv) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

(v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo "Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social" deste Anexo I, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

(vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;

(vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos do Fundo, conforme aplicável;

(viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;

(ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento", nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes;

(x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação da Classe Única como "Entidade de Investimento" ou "Não Entidade de Investimento".

3.2 **Gestão**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial, recomendações do Comitê de Investimentos e orientações do Consultor Especializado. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

(i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;

(iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5º, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observada a Cláusula 4.6, (ii), deste Anexo I;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;

(vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Companhias Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única;

(vii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e

(ix) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(x) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

(xi) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo I;

(xii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xiii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;

(xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;

(xv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(xvi) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo I, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;

(xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo I aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xviii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Valores Mobiliários; e

(xix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como "entidade de investimento", nos termos da regulamentação contábil específica, inclusive, sem limitação, a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e normativos que venham a substituí-los;

(b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto no Capítulo 13 deste Anexo I, conforme aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.1 **Apreciação pela Assembleia**. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) da Cláusula acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.2 **Poderes de Gestão**. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo I, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Companhias Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

estatutos sociais das Companhias Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação em vigor.

3.2.3 **Representação**. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

3.2.4 **Comunicação à Administradora**. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.5 **Envio de Documentos à Administradora**. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

3.3 **Consultor Especializado**. O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestados pelo Consultor Especializado.

3.4 **Direitos e Obrigações Consultor Especializado**. São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

(i) prestar assessoria estratégica às Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de profissionais qualificados para atuarem como executivos das Companhias Investidas, bem como pelo acompanhamento das atividades dos órgãos e conselhos das Companhias Investidas;

(ii) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação da Gestora eventuais oportunidades de aquisição e alienação de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas;

(iii) fornecer à Gestora informações detalhadas a respeito das operações e resultados das Companhias Investidas;

(iv) assessorar a Gestora, prestando suporte na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre as Companhias Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados da Classe Única para atendimento das disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;

(v) fornecer à Gestora informações sobre as operações e resultados das Companhias Investidas;

(vi) no que lhe couber, cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial e do Comitê de Investimentos;

(vii) no que lhe couber, cumprir todas as disposições do presente Regulamento e das normas aplicáveis;

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

(viii) propor à Administradora Chamadas de Capital, sujeito à aprovação pela Administradora, conforme procedimento e forma previstos neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;

(ix) enviar à Administradora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social das Companhias Investidas, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e demonstrativo de fluxo de caixa das Companhias Investidas, auditados por auditores independentes registrados na CVM;

(x) enviar à Administradora, trimestralmente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre do exercício social da Classe Única, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e demonstrativo de fluxo de caixa das Companhias Investidas;

(xi) enviar à Administradora, em até 60 (sessenta) dias do início do exercício social, o orçamento anual das Companhias Investidas, preparado trimestralmente, incluindo um balanço patrimonial, um demonstrativo de resultados e um demonstrativo de fluxo de caixa;

(xii) não receber de qualquer fornecedor das Companhias Investidas qualquer presente com valor superior a R$ 500,00 (quinhentos reais) ou qualquer comissão por negócios realizados pelas Companhias Investidas;

(xiii) permitir que os Cotistas e as pessoas e/ou empresas indicadas pelos Cotistas, à custa destes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias úteis: (a) visitem e inspecionem quaisquer das Companhias Investidas, (b) requeiram e analisem seus livros, relatórios contábeis e financeiros, (c) solicitem informações e esclarecimentos aos executivos das Companhias Investidas. As Companhias Investidas poderão exigir a celebração de termo de confidencialidade para prestar determinadas informações; e

(xiv) transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado.

3.5 **Pessoa Chave**. Durante o Prazo de Duração da Classe Única, o Consultor Especializado deverá manter a pessoa indicada no Contrato de Consultoria vinculada à prestação de serviços junto à Classe Única, e a Classe Única deverá eleger esta pessoa como administrador/diretor das Companhias Investidas ("**Pessoa Chave**"). Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo da Pessoa Chave com as Companhias Investidas, o Consultor Especializado deverá, em até 5 (cinco) dias contados da data do afastamento, comunicar os Cotistas e a Administradora, bem como empregar melhores esforços e cooperar de boa-fé para que sua substituição ocorra de maneira organizada, sem interrupções e em prazo razoável, cabendo ao Consultor Especializado, conforme o caso, entregar todos os documentos e informações em seu domínio que venham a ser necessários para a realização das atividades do novo consultor, bem como tomar todas e quaisquer medidas necessárias junto às autoridades competentes.

3.5.1 Em caso de desligamento voluntário da Pessoa Chave, o Consultor Especializado deverá providenciar, com o auxílio da Administradora, a indicação de um substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Especial a realizar-se em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da indicação;

3.5.2 Caso a Assembleia Especial não aprove o substituto indicado pelo Consultor Especializado para Pessoa Chave nos termos da Cláusula 3.5.1 acima, o Consultor Especializado fará uma segunda indicação para Pessoa Chave em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente;

3.5.3 Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto indicado pelo Consultor Especializado nos termos da Cláusula 3.5.2, o Gestor deverá contratar, às custas do Fundo, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

("**Head Hunter**"), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto de Pessoa Chave;

3.5.4 Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos da Cláusula 3.5.3 acima, estes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Especial.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 **Objetivo**. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo.

4.2 **Política de Investimento**. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Companhias Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração. ("**Política de Investimento**").

4.2.1 Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Companhias Alvo não é condição necessária para a participação da Classe Única no capital social das Companhias Alvo.

Companhia Investida

4.3 **Dispensa de Participação no Processo Decisório**. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

4.4 **Companhias Listadas**. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5 **Práticas de Governança**. Observadas as dispensas previstas neste Anexo I e na Resolução CVM 175, as Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, às seguintes práticas de governança:

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

(i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;

(ii) os membros do Conselho de Administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

(vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 **Empresas Emergentes**. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como "Empresas Emergentes", de modo que as Companhias Investidas da Classe Única **(i)** devem ter receita bruta anual de até R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe Única, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e **(ii)** estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) da Cláusula 4.5 deste Anexo I.

4.6.1 **Ultrapasse da Receita**. Nos casos em que, após o investimento pela Classe Única, a receita bruta anual da Companhia Investida exceda o limite referido acima, a Companhia Investida deve atender às práticas de governança de que trata o Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme disposto na Cláusula 4.5 deste Anexo I, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

4.6.2 **Apuração da Receita**. A receita bruta anual referida acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

4.6.3 **Controle das Companhias**. As Companhias Investidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe Única.

4.6.4 **Não Aplicabilidade**. O disposto acima não se aplica quando a Companhia Investida for controlada por outra classe de cotas de FIP, desde que as demonstrações contábeis dessa outra classe de cotas de FIP não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Companhia Investida sujeitar-se-á às regras previstas na Cláusula anterior.

Enquadramento

4.7 **Enquadramento da Carteira**. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; e (ii) no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser alocado em Outros Ativos.

4.7.1 **Outros Ativos**. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.7.2 **Verificação do Enquadramento**. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitados a 5% do capital subscrito da Classe Única;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos Valores Mobiliários desinvestidos;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.3 **Período de Desenquadramento**. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7.4 **Não Aplicabilidade**. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.8 **Investimento no Exterior**. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável.

4.8.1 **Ativo no Exterior**. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

(i) sede no exterior; ou

(ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.2 **Exceção de Ativo no Exterior**. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

4.8.3 **Demonstrações Contábeis**. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.8.4 **Verificação de Condições**. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.8.5 **Requisitos de Governança**. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.9 **Debêntures Simples**. A Classe Única não poderá investir em debêntures simples.

Carteira

4.10 **Procedimento de Alocação**. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

(iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e **(b)** a data de Distribuições de Resultados, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e do Cotista.

4.10.1 **Não Investimento em Valores Mobiliários**. Caso os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.10.2 **Desenquadramento**. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

4.11 **Coinvestimento**. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.12 **Mesmo Segmento**. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

4.13 A Classe Única não poderá realizar adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) nas Companhias Investidas.

4.13.1 **Dividendos**. Os dividendos que sejam declarados pelas Companhias Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

4.14 **Derivativos**. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.15 **Restrições**. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Valores Mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.16 **Operações de Contraparte**. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.15(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais, exceto as classes de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI.

4.16.1 **Não Aplicabilidade**. O disposto na Cláusula 4.16 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

4.17 **Partes Relacionadas**. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.18 **Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

4.19 **Período de Investimento**. O Período de Investimento será de 2 (dois) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação do Consultor Especializado e do Comitê de Investimentos.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

4.20 **Período de Desinvestimento**. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Companhias Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

4.20.1 Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe Única poderão ser objeto de amortização de Cotas, mediante decisão e orientação do Consultor Especializado e do Comitê de Investimentos.

4.21 **Amortização e Distribuição aos Cotistas**. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Companhias Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, deverão ser distribuídos aos Cotistas, observado o previsto neste Anexo I e nos respectivos Apêndices.

4.22 **Liquidação de Ativos**. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, mediante orientação do Comitê de Investimentos e do Consultor Especializado submetida à Administradora, neste caso, obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Outros Ativos.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 **Taxa de Administração**. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria, gestão e escrituração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,14% (quatorze décimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal bruto de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), corrigida anualmente com base no IPCA-IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("**Taxa de Administração**").

5.1.1 **Cálculo da Taxa de Administração**. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.2 **Taxa de Estruturação**. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) a título de estruturação da Classe Única a ser paga quando da constituição da Classe Única ("**Taxa de Estruturação**").

5.1.3 **Tributos**. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração a título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2 **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço**. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.3 **Taxa de Ingresso e de Saída**. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

5.4 **Remuneração Recorrente, Benefícios e Prêmio Anual do Consultor Especializado.** O Consultor Especializado fará jus a remuneração mensal e poderá fazer jus a um Prêmio Anual, conforme termos do Contrato de Consultoria ("**Remuneração Recorrente do Consultor Especializado**").

5.5 Nos termos da cláusula 12.04 do Acordo de Cotistas, nenhuma alteração poderá ser realizada nas Cláusulas 5.4, 7.5, 7.5.1 e subcláusulas deste Anexo I e nesta Cláusula 5.5, sem a anuência expressa

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

e por escrito do Consultor Especializado e mediante celebração de termo aditivo ao Acordo de Cotistas e ao Contrato de Consultoria.

5.6 **Taxa Máxima de Custódia**. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora. ("**Taxa Máxima de Custódia**").

5.6.1 **Cálculo, Provisionamento e Pagamento**. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.7 **Taxa Máxima de Distribuição**. O distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de Cotas, conforme aprovada nos termos deste Anexo I, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 **Cotas**. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, observado o disposto nos Apêndices.

6.1.1 **Precificação das Cotas**. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuído a cada Subclasse pelo número de Cotas da mesma Subclasse ao final de cada dia, nos termos do §2º do artigo 14 da Resolução CVM nº 175/2022 e observadas as normas contábeis aplicáveis e as disposições do presente Anexo I e dos Apêndices.

6.1.2 **Custódia**. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2 **Subclasses**. A Classe Única é composta por Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B.

6.2.1 Cada subclasse de Cota conferirá direitos econômico-financeiros distintos aos seus titulares, incluindo, mas não se limitando, às Diretrizes de Distribuição e retorno preferencial, observado o disposto abaixo e o previsto nos respetivos Apêndices.

6.3 **Capital Mínimo**. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Regulamento.

6.4 **Valor Mínimo**. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.5 **Primeira Emissão**. A primeira emissão de Cotas foi objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento apenso ao presente como Apenso B, parte integrante e indissociável deste Anexo I ("**Emissão de Cotas**").

6.6 **Oferta Pública**. No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas foram objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático ("**Oferta Pública**""), sendo que foram posteriormente convertidas em Cotas da Subclasse A.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

6.7 **Emissões**. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial da respectiva Subclasse e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observados a Cláusula 5.7 e o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas, observado o disposto no respetivo Apêndice, terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento apenso ao presente Regulamento como Apenso A.

6.8 **Distribuição das Cotas**. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

6.9 **Prazo para Subscrição**. Caso a distribuição das Cotas ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

6.10 **Direito de Preferência Nova Emissão**. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da respectiva Subclasse na proporção da respectiva participação de cada Cotista na respectiva Subclasse.

6.10.1 **Prazo para Exercício**. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

6.10.2 **Informações**. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Especial.

6.10.3 O direito de preferência nos termos da Cláusula 6.10 deste Anexo I poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

6.11 **Subscrição**. Ao subscrever Cotas, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6.12 **Chamada de Capital**. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo I e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.12.1 **Prazo para Integralização**. Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.12.2 **Valores das Chamadas de Capital**. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo deverão ocorrer durante o Período de

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo I, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.12.3 Cumprimento do Anexo I. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo I e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.13 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA-IBGE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observada a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.13.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

(i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;

(ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou

(iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso "(ii)" desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

6.13.2 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.14 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.14.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.14.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

6.15 **Secundário**. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.15.1 **Transferência das Cotas**. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo.

6.15.2 **Comunicação à Administradora**. No caso de transferência de Cotas na forma da Cláusula acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

6.15.3 **Veto da Transferência de Cotas**. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras do Acordo de Cotistas e/ou às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

6.16 **Direito de Preferência Secundário**. O Cotista que desejar alienar suas Cotas ("**Cotista Ofertante**" e "**Cotas Ofertadas**", respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta ("**Notificação da Oferta**"). Os demais cotistas da Classe Única ("**Cotistas Ofertados**") terão o direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas, na proporção do número de Cotas detido por cada Cotista Ofertado (excluídas as Cotas detidas pelo Cotista). Ressalvado pelo disposto na Cláusula 6.13 deste Anexo I, o Cotista Ofertado poderá exercer seu Direito de Preferência exclusivamente com relação à totalidade das Cotas ofertadas a que fizer jus, não sendo admitido exercício parcial do Direito de Preferência.

6.16.1 Dentro de até 10 (dez) dias contados do recebimento de uma Notificação de Oferta, o Administrador deverá enviar aos Cotistas Ofertados notificação a respeito do Direito de Preferência, reproduzindo as informações objeto da Notificação de Oferta. Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação do Administrador, os Cotistas Ofertados deverão informar por escrito ao Administrador se exercerão ou não o seu Direito de Preferência para a aquisição das Cotas Ofertadas. A ausência de resposta do Cotista Ofertado dentro de tal prazo representará renúncia de seu Direito de Preferência.

6.16.2 **Sobras de Cotas**. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá oferecer tais sobras aos Cotistas Ofertados que exerceram anteriormente o Direito de Preferência, proporcionalmente ao número de Cotas ofertadas que tais Cotistas Ofertados se comprometeram a adquirir por meio do exercício do Direito de Preferência. Para tanto, o Administrador deverá entregar aos Cotistas Ofertados aplicáveis a notificação de oferta de sobras, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo inicial de exercício do Direito de Preferência ("**Notificação de Sobras**"). Os Cotistas Ofertados aplicáveis terão o prazo de 5 (cinco) dias contados da entrega da Notificação de Sobras para exercer o Direito de Preferência em relação às sobras de Cotas ofertadas.

6.16.3 Caso, após o procedimento de oferta de sobras previsto acima, ainda restem Cotas ofertadas não adquiridas, o Cotista poderá alienar tais Cotas ofertadas ao potencial comprador, observados os Termos da Oferta, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do encerramento do prazo de exercício de Direito de Preferência. Caso a transferência das Cotas ofertadas ao referido potencial comprador não seja concluída neste prazo e o

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

Investidor ainda assim pretenda transferir Cotas ofertadas, o Cotista deverá repetir o procedimento de Direito de Preferência em relação à tal transferência.

6.16.4 Os Cotistas Ofertados que exercerem o Direito de Preferência deverão adquirir as Cotas ofertadas em estrita observância aos Termos da Oferta.

6.16.5 **Transferências Permitidas.** O direito de preferência descrito nesta Cláusula 6.16 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

(i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:

(a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor;

(b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e

(ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que **(a)** a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e **(b)** o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

6.16.6 **Cessão do Direito de Preferência.** O direito de preferência previsto na Cláusula 6.16 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados na Cláusula 6.16.

7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 **Classe Fechada**. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 **Amortizações**. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários. A amortização será feita observado o disposto nos respectivos Apêndices.

7.2.1 **Iliquidez**. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2 **Pagamento de Encargos**. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo e/ou da Classe Única tratadas neste Anexo I, no Acordo de Cotistas, em contratos celebrados pelo Fundo com seus prestadores de serviços e na regulamentação aplicável.

7.3 **Diretrizes de Distribuição**. As regras gerais de amortização, distribuição de resultados, fórmulas de cálculo e demais condições aplicáveis às Cotas estão previstas neste Anexo I, sendo complementadas pelas disposições específicas dos Apêndices das subclasses. Conforme disposto no Anexo B do Acordo de Cotistas, as distribuições de resultados, amortizações de cotas, pagamento de *Catch-up* e Prêmio de Desempenho seguirão, obrigatoriamente, a seguinte ordem:

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

(i) Pagamento integral do Retorno Preferencial da Subclasse A;
(ii) Pagamento do Capital Integralizado Ajustado da Subclasse A;
(iii) Pagamento do *Catch-Up* para o Cotista da Subclasse B;
(iv) Pagamento do Prêmio de Desempenho para o Cotista da Subclasse B;
(v) Distribuição dos recursos excedentes aos Cotistas da Subclasse A, na proporção do capital integralizado.

7.3.1 As diretrizes acima aplicam-se a todas as subclasses, exceto se houver regra específica prevista no respectivo Apêndice.

7.4 **Retorno Preferencial da Subclasse A** ("RP da Subclasse A"). Significa o retorno preferencial da Cota da Subclasse A, correspondente a:

$$RP\ da\ Subclasse\ A = (CI\ \times FJ)$$

Onde $\boldsymbol{CI}$ é o Capital Integralizado Ajustado de todos os Cotistas da Subclasse A; e

FJ é o Fator de Juros, definido por IPCA-IBGE + 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado trimestralmente entre a data de integralização e a data de pagamento do RP da Subclasse A, até que todo o Capital Integralizado Ajustado seja devolvido, sendo certo que após a devolução integral do Capital Integralizado Ajustado, RP da Subclasse A deixará de ser devido.

7.5 **Retorno Preferencial da Subclasse B** ("RP da Subclasse B"). Significa o retorno preferencial da Cota da Subclasse B, correspondente à soma do *Catch-Up* e do Pagamento do Prêmio de Desempenho para o Cotista da Subclasse B (PD), conforme abaixo:

7.5.1 *Catch-Up*: Os Cotistas da Subclasse B farão jus a remuneração variável correspondente ao percentual de cumprimento da meta de P3, conforme definido abaixo, aplicado ao resultado da multiplicação entre o RP da Subclasse A pago aos Cotistas da Subclasse A e o Percentual de Prêmio (P) ("***Catch-up***"), conforme fórmula abaixo:

$$Catch\text{-}up = \frac{P3}{8{,}34\%} \times RP\ da\ Subclasse\ A \times P$$

7.5.2 *Prêmio de Desempenho para o Cotista da Subclasse B (PD)*: Os Cotistas da Subclasse B farão jus a remuneração variável adicional denominada Prêmio de Desempenho (PD) que será devido somente quando o somatório das Distribuições de Resultados aos Cotistas da Subclasse A programadas e/ou realizadas até a data de cálculo exceder o Capital Integralizado Ajustado ("**CI**") acrescido do RP da Subclasse A, conforme a fórmula abaixo:

$$PD = P\ \times (DR - RP - CI)$$

Em que $\boldsymbol{P}$ é o Percentual de Prêmio, $\boldsymbol{DR}$ é o somatório de todas as Distribuições de Resultados aos Cotistas da Subclasse A, $\boldsymbol{RP\ da\ Subclasse\ A}$ é o Retorno Preferencial da Cota da Subclasse A, e $\boldsymbol{CI}$ é o Capital Integralizado Ajustado dos cotistas da Subclasse A.

A definição detalhada de cada um dos componentes é descrita abaixo.

Cálculo de $\boldsymbol{P}$:

P é o Percentual de Prêmio, e é definido por

$$P = P1 + P2 + P3$$

Em que

$\boldsymbol{P1}$ é igual ao valor fixo de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento);

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

$\boldsymbol{P2}$ é um percentual variável entre 0% (zero por cento) e 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), iniciando em 0% e aumentando linearmente mês a mês até atingir seu valor máximo de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) após 48 meses do início da Classe Única. Em caso de Evento de Liquidez antes do 48º mês contado da primeira integralização de Cotas, o percentual *P2* será imediatamente ajustado para o seu valor máximo (8,33%), caso o retorno "Cash-on-cash" (CoC) para os Cotistas da Subclasse A, calculado conforme fórmula abaixo, supere 2,5x (duas vezes e meia):

$$CoC = \frac{DR}{CI}$$

Em que

DR é o somatório de todas as Distribuições de Resultados aos cotistas da Subclasse A;

$\boldsymbol{CI}$ é o Capital Integralizado Ajustado de todos os cotistas da Subclasse A.

e

$\boldsymbol{P3}$ é um percentual variável proporcional ao retorno anual em reais ao cotista da Subclasse A no momento de um Evento de Liquidez e/ou da liquidação da Classe Única podendo variar de 0% (zero por cento) até 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), conforme as condições descritas abaixo.

Caso um Evento de Liquidez ocorra em até 5 (cinco) anos a contar da data da primeira integralização de Cotas, o cálculo do percentual P3 será feito utilizando-se a expressão:

$$\boldsymbol{P3} = 8{,}34\% \times \frac{(Tx - 20\% - AI)}{15\%}$$

Por outro lado, caso um Evento de Liquidez ocorra após o 5º aniversário da primeira integralização das cotas do Fundo (T > 5), o cálculo do percentual P3 será feito de acordo com a tabela abaixo:

MOIC	% do P3
Menor que LI	0%
Igual ou maior ao LI e menor que o LS	8,34% X ((MOIC – LI) / (LS – LI)) X 100
Igual ou maior ao LS	8,34%

LI: "Limite Inferior" é o retorno mínimo que a Classe Única deverá atingir para que o Cotista da Subclasse B passe a ter direito a receber o prêmio P3. Calculado com base no múltiplo inicial de 2,5x, corrigido pela taxa de 20% a.a. (vinte inteiros por cento ao ano), conforme a fórmula abaixo:

LI = 2,5 x (1 + 20%) ^ (T-5)

LS: "Limite Superior" é o retorno mínimo que a Classe Única deverá atingir para que o Cotista da Subclasse B tenha direito a receber o prêmio P3 completo, no valor de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento). Calculado com base no múltiplo inicial de 4,5x, corrigido pela taxa de 20% a.a. (vinte inteiros por cento ao ano), conforme a fórmula abaixo:

LS = 4,5 x (1 + 20%) ^ (T-5)

$\boldsymbol{P3}$ terá o valor de 0%, caso a Equação 4 acima tenha um resultado negativo (isto é, menor que 0% (zero por cento), ou o valor máximo de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), caso a expressão tenha um resultado maior do que 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento). O valor de $P3$ será igual ao valor resultante

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

da expressão aplicável, caso o resultado esteja entre 0% e 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento).

$\boldsymbol{Tx}$ se refere ao "Retorno Anual do Cotista da Subclasse A", que será calculado conforme a função XTIR, ou XIRR em inglês, do programa Microsoft Excel, considerando-se como saídas de caixa do cotista da Subclasse A todo o Capital Integralizado em suas datas de integralização, e como entradas de caixa ao cotista todas as Distribuições de Resultados realizadas pela Classe Única aos cotistas da Subclasse A em suas respectivas datas de distribuição, em moeda corrente brasileira (Real, R$). É certo que o RP da Subclasse A, também será considerado uma Distribuição de Resultados realizada pela Classe Única (e, portanto, uma entrada de caixa aos Cotistas, na data de seu pagamento) para efeito do cálculo deste Retorno Anual do Cotista da Subclasse A.

$\boldsymbol{AI}$ se refere ao Ajuste de Inflação, que será expresso em percentual e calculado pela média geométrica das diferenças entre a inflação anual no Brasil (IPCA-IBGE) e a inflação anual dos Estados Unidos da América (*US Inflation – Consumer Price Index for All Urban Consumers – CPI-U-nsa*). A Tabela abaixo ilustra o ajuste de inflação em um período hipotético:

	Ano 1*	**Ano 2***	**Ano 3***	**Ano 4***	**Ano 5***
IPCA-IBGE – BR	*3,0%*	*5,0%*	*10,0%*	*3,0%*	*1,0%*
CPI – USA	*2,0%*	*2,0%*	*2,0%*	*1,0%*	*2,0%*
Diferença anual	***1,0%***	***3,0%***	***8,0%***	***2,0%***	***-1,0%***
Média Geométrica do diferencial de Inflação Anual: *AI = $\sqrt[5]{(1,01 \times 1,03 \times 1,08 \times 1,02 \times 0,99)}$*					*2,56%*
Exemplo no 5º Ano *Limite Inferior do Tx: (20% + 2,56%)* *Limite Superior do Tx: (35% + 2,56%)*					*Exemplo no 5º Ano* *22,56%* *37,56%*

(*) Períodos de 12 meses a partir do mês do primeiro investimento do fundo até o fechamento do fundo, de acordo com os índices oficiais divulgados até a data de cálculo, pro-rata pelo período.

T: "Prazo de Duração do Fundo" é o valor expresso em anos, apurado pelo número de dias úteis (du), considerando um ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a data da primeira integralização de Cotas e a data de Distribuição de Resultados aos Cotistas da Subclasse A.

$$T = du/252$$

Cálculo de $\boldsymbol{DR}$:

$\boldsymbol{DR}$ se refere às Distribuições de Resultados aos cotistas da Subclasse A (amortizações e resgate de cotas), resultante da somatória, em moeda corrente brasileira (Real, R$) de todos os valores distribuídos aos Cotistas da Subclasse A, incluindo-se o $\boldsymbol{RP\ da\ Subclasse\ A}$. Em caso de Evento de Liquidez configurado pela venda ou transferência de Cotas a terceiros, é certo que o valor recebido diretamente pelos Cotistas da Subclasse A por tal venda ou alienação deverá ser informado e considerado também

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

como uma Distribuição de Resultados aos Cotistas da Subclasse A, para efeitos do cálculo do Prêmio de Desempenho.

7.5.3 Para o pagamento do Prêmio de Desempenho, o Cotista da Subclasse B deverá cumprir, ainda, as condições previstas no Acordo de Cotistas, firmado entre os Cotistas, o Consultor Especializado e o Fundo.

7.5.4 Sempre que se pretender realizar uma Distribuição de Resultados e/ou em caso de Evento de Liquidez, o Administrador deverá apurar o valor do Prêmio de Desempenho levando em conta todas as Distribuições de Resultados realizadas até a data de apuração, bem como quaisquer valores a serem distribuídos e recebidos pelos Cotistas da Subclasse A advindos de tal nova Distribuição de Resultados proposta e/ou Evento de Liquidez, sendo que qualquer Distribuição de Resultados aos cotistas da Subclasse A deverá ocorrer somente após a apuração e o pagamento do referido Prêmio de Desempenho (incluindo P3, nos termos do Apêndice B). Nesse cenário, o cálculo de P3 deverá levar em conta o valor que será recebido pelos cotistas da Subclasse A, descontado o pagamento do Prêmio de Desempenho.

7.5.5 Na hipótese de afastamento ou destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa por qualquer motivo (incluindo, sem limitação, por falecimento ou doença), será devido Prêmio de Desempenho (PD) considerando P1 integral e P2 *pro rata temporis*. Nesta hipótese, nos termos do Acordo de Cotistas, o Prêmio de Desempenho continuará sendo devido mesmo após o término ou rescisão do Contrato de Consultoria, até seu efetivo pagamento quando da ocasião de Distribuições de Resultados, Eventos de Liquidez ou término do Fundo.

7.5.6 Na hipótese de afastamento ou destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa por qualquer motivo (incluindo, sem limitação, por falecimento ou doença), e caso ocorra um Evento de Liquidez em até 6 (seis) meses após a data do referido afastamento, e sendo verificado que tal Evento de Liquidez levaria P3 a ser maior que zero, será devido Prêmio de Desempenho (PD) considerando P1 integral, P2 *pro rata temporis* e, adicionalmente, P3 integral (conforme apurado) e o *Catch-Up* ao Cotista da Subclasse B.

7.5.7 Na hipótese de destituição do Consultor Especializado por Justa Causa, não será devido Prêmio de Desempenho (PD).

7.6 **Valor a Maior**. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única ou uma das Companhias Investidas, conforme aplicável, por Distribuições de Resultados incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.7 **Pagamento de Tributos**. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das Distribuições de Resultados realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo I. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer Distribuições de Resultados posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das Partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:

(i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

(ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.1.1 **Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula acima se torna facultativa.

8.2 **Recebimento em Ativos**. Ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe Única ou do Fundo.

8.3 **Condomínio**. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.4 **Administrador do Condomínio**. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.4.1 **Eleição de Administrador**. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

8.4.2 **Custódia**. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida na Cláusula acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.5 **Condução Liquidação**. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo I, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(ii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(iii)	o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(v)	a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(vi)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(vii)	a alteração do Anexo I do Regulamento;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(viii)	a alteração das Diretrizes de Distribuição, nos termos do item 7.3 deste Anexo I;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas, sendo que ao menos 100% das Cotas da Subclasse B devem aprovar tal matéria
(ix)	o aumento da Taxa de Administração;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(x)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

(xi)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(xii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas

9.2 **Convocação Assembleia**. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 **Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 **Informações da Convocação**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 **Meios da Convocação**. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4 **Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3 **Instalação Assembleia**. A Assembleia Especial instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação com a presença de no mínimo a maioria do capital subscrito da Classe Única e em 2ª (segunda) convocação com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.4 **Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.1 **Meios de realização da Assembleia**. A Assembleia Especial poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.4.2 **Sede da Administradora**. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.3 **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 **Resposta à Consulta Formal**. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

9.5 **Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.6 **Conferência Telefônica**. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou videoconferências, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

10.1 **Comitê de Investimento**. A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

10.2 **Composição**. O Comitê de Investimentos será formado por até 5 (cinco) membros, sendo (i) 1 (um) membro indicado pelo Consultor Especializado; e (ii) até 4 (quatro) membros indicados pelos Cotistas, conforme o Acordo de Cotistas.

10.2.1 **Eleição e Destituição**. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela parte competente para indicação do membro, conforme previsto acima.

10.2.2 **Partes Relacionadas**. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe Única, bem como prestadores de serviço da Classe Única.

10.3 **Mandato Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Especial, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

10.3.1 **Vacância**. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

10.4 **Eleição de Membro do Comitê**. Observadas as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda aos seguintes requisitos:

(i) possuir, pelo menos: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) certificações por

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

(ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos acima.

(iv) assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiverem acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

10.4.1 **Pessoa Jurídica**. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

10.5 **Suplente**. Para cada membro indicado ao Comitê de Investimentos haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

10.5.1 **Nomeação**. Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados em Assembleia Especial a ser especialmente convocada para esse fim quando do início das atividades da Classe Única.

10.5.2 **Substituição**. Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

10.6 **Remuneração Membros Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

10.7 **Indenização Membro Comitê**. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, a Classe Única indenizará e fará com que as Companhias Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado **(i)** que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse da Classe Única ou de suas Companhias Investidas, ou **(ii)** em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

10.8 **Competência Comitê**. O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única;

(ii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe Única (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos somente serão realizados pela Classe Única após aprovação e/ou ratificação expressa pelo Comitê de Investimentos, ainda que tenham sido objeto de aprovação pela Gestora;

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

(iii) auxiliar a Gestora sobre as questões relevantes de interesse da Classe Única no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais da Companhia Investida e de seus ativos;

(iv) acompanhar as atividades da Gestora na representação da Classe Única junto às Companhias Investidas, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento anual das Companhias Investidas, na execução da Política de Investimentos e enquadramento dos ativos investidos;

(v) autorizar ou adotar as medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Companhias Investidas;

(vi) autorizar a celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Companhias Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses da Classe Única;

(vii) autorizar a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pelas Companhias Investidas (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pelas Companhias Investidas, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;

(viii) autorizar a declaração ou pagamento de dividendos e demais proventos ou a amortização das Cotas ou das Ações das Companhias Investidas, exceto aquelas para pagamento de despesas ordinárias de manutenção da Classe Única e/ou do Fundo;

(ix) auxiliar a Gestora sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira da Classe Única, por ocasião de sua liquidação;

(x) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial conflito de interesse deve se abster de votar;

(xi) em conjunto com a Gestora, autorizar a celebração pela Classe Única de acordos de acionistas nas Companhias Investidas ou, conforme o caso, a realização de ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e de gestão das Companhias Investidas;

(xii) em conjunto com a Gestora indicar representantes para comparecer em assembleias gerais no âmbito das Companhias Investidas, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias; e

(xiii) deliberar sobre o pagamento do Prêmio Anual a ser pago ao Consultor Especializado.

10.9 **Deliberação Comitê**. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes.

10.9.1 **Cumprimento de Deliberações**. A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

10.10 **Responsabilidade Membro Comitê**. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da carteira da Classe Única, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo I ou, ainda, na hipótese de o membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo I. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Companhias

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

Investidas no cumprimento de suas obrigações não devem justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

10.11 **Reembolso Comitê**. A Classe Única ou as Companhias Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que relacionadas às atividades do Fundo.

10.12 **Reunião Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

10.12.1 Meios de Reunião. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

10.13 **Conflito de Interesse no Comitê**. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

10.14 **Registro Reunião Comitê**. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.

10.15 **Reunião Virtual do Comitê de Investimentos**. Será admitida a realização de reuniões do comitê de investimentos por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados. Nesse caso, os membros deverão realizar o voto por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota.

11 ENCARGOS

11.1 **Encargos**. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, à Remuneração Recorrente do Consultor Especializado, ao Prêmio Anual, *Catch-Up* e Prêmio de Desempenho, constituem encargos da Classe Única ("**Encargos da Classe Única**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Especial;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R$25.000,00 por exercício social do Fundo;

(xii) a Taxa Máxima de Custódia;

(xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;

(xiv) prêmios de seguro;

(xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social do Fundo;

(xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R$200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social;

(xvii) a Taxa de Estruturação; e

(xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

11.2 **Outras Despesas**. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

12 FATORES DE RISCO

12.1 **Fatores de Risco**. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;

(ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

(iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL**: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

(iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Companhias Alvo, (b) solvência das Companhias Alvo, e (c) continuidade das atividades das Companhias Alvo;

(v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;

(vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá nas Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;

(viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**: A Classe Única adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo I, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

(ix) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**. A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO**. As aplicações da Classe Única nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;

(xi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO**. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo I e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que alienã-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

(xii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS**. Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;

(xiii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação da Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xiv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para alienã-los;

(xv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO**. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Companhias Alvo;

(xvi) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA**. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para Distribuição de Rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

(xvii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO**. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização deles;

(xviii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão das Companhias Alvo, nas quais os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Companhias Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

(xix) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Companhias Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;

(xx) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

12.2 **Ciência dos Riscos**. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

12.3 **FGC**. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1 **Entidade de Investimento**. A Classe Única é considerada uma "entidade de investimento" nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

13.2 **Reavaliação**. Não obstante o disposto neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

(i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) alienação significativa de ativos da Companhia Alvo;

(vi) oferta pública de ações de qualquer da Companhia Alvo;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e

(ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

13.3 **Normas Contábeis**. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

13.4 **Avaliação Anual**. Os Valores Mobiliários da Companhia Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 **Confidencialidade**. Os Cotistas, o Gestor, o Comitê de Investimentos e o Consultor Especializado deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

14.1.1 **Não Aplicabilidade**. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2 **Forma de Correspondência**. Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os membros do Comitê de Investimentos, o Consultor Especializado e os Cotistas.

14.3 **Declaração de Ausência de Conflito de Interesse**. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

14.4 **Alteração *Valuation***. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação em Assembleia Especial.

14.5 **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis referidas no inciso 14.4(ii) da Cláusula acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

14.5.1 **Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis**. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do inciso 14.4(ii), alínea 14.4(ii)(c) da Cláusula acima.

* * *

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

APÊNDICE A

ATLANTE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do ATLANTE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse A de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 **Denominação**. "Subclasse A".

1.2 **Público-Alvo**. A Subclasse A é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, observado que, no âmbito da 1ª Emissão, o público-alvo foi exclusivamente de Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160.

2 ASSEMBLEIA ESPECIAL

2.1 **Competência e Deliberação**. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas no Anexo I, compete privativamente à Assembleia Especial da Subclasse A deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) alteração deste Apêndice A, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas da Subclasse A
(ii) a emissão e distribuição de novas Cotas da Subclasse A.	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas da Subclasse A

2.2 **Procedimentos**. Os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo I deverão ser aplicados às Assembleias Especiais da Subclasse A.

3 AMORTIZAÇÃO E RETORNO PREFERENCIAL

3.1 As regras gerais de amortização, distribuição de resultados, fórmulas de cálculo e demais condições aplicáveis às Cotas da Subclasse A estão previstas no Anexo I deste Regulamento, sendo complementadas pelas disposições específicas deste Apêndice.

3.2 **Amortizações**. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas da Subclasse A, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, observadas as regras gerais do Anexo I.

3.3 **Retorno Preferencial**. Os Cotistas da Subclasse A farão jus ao Retorno Preferencial da Cota da Subclasse A, calculado conforme as fórmulas e definições constantes do Anexo I.

3.4 **Distribuições**. As Distribuições de Resultados aos Cotistas da Subclasse A correspondem à somatória, em moeda corrente brasileira (Real, R$), de todos os valores distribuídos aos Cotistas da Subclasse A, incluindo o RP da Subclasse A. Em caso de Evento de Liquidez configurado pela venda ou transferência de Cotas dos Cotistas a terceiros, o valor recebido diretamente pelos Cotistas da Subclasse A por tal venda ou alienação deverá ser informado e considerado também como uma Distribuição de Resultados aos Cotistas da Subclasse A.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

3.5 **Referência ao Anexo I**. Todas as fórmulas e definições de CI, RP, DR, FJ, AI, Tx, MOIC, LI, LS, bem como as condições de pagamento, destituição e demais regras aplicáveis, encontram-se detalhadas no Anexo I e são aplicáveis à Subclasse A.

* * *

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

APÊNDICE B

ATLANTE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do ATLANTE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subclasse B de emissão da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 **Denominação**. "Subclasse B".

1.2 **Público-Alvo**. A Subclasse B é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, que sejam *founder director*, nos termos e condições previstos no Acordo de Cotistas ("Founder Director").

2 ASSEMBLEIA ESPECIAL

2.1 **Competência e Deliberação**. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas no Anexo I, compete privativamente à Assembleia Especial da Subclasse B deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) alteração deste Apêndice B, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas da Subclasse B
(ii) a emissão e distribuição de novas Cotas da Subclasse B.	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas da Subclasse B

2.2 **Procedimentos**. Os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo I deverão ser aplicados às Assembleias Especiais da Subclasse B.

3 AMORTIZAÇÃO E RETORNO PREFERENCIAL

3.1 As regras gerais de amortização, distribuição de resultados, fórmulas de cálculo e demais condições aplicáveis às Cotas da Subclasse B estão previstas no Anexo I deste Regulamento, sendo complementadas pelas disposições específicas deste Apêndice.

3.2 **Amortizações**. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas da Subclasse B, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, observadas as regras gerais do Anexo I.

3.3 **Retorno Preferencial**. Os Cotistas da Subclasse B farão jus ao Retorno Preferencial da Cota da Subclasse B, calculado conforme as fórmulas e definições constantes do Anexo I.

3.4 **Distribuições**. As Distribuições de Resultados aos Cotistas da Subclasse B correspondem à somatória, em moeda corrente brasileira (Real, R$), de todos os valores distribuídos aos Cotistas da Subclasse B, incluindo o RP da Subclasse B. Em caso de Evento de Liquidez configurado pela venda ou transferência de Cotas dos Cotistas a terceiros, o valor recebido diretamente pelos Cotistas da Subclasse B por tal venda ou alienação deverá ser informado e considerado também como uma Distribuição de Resultados aos Cotistas da Subclasse B.

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

3.5 **Referência ao Anexo I**. Todas as fórmulas e definições de CI, RP, DR, FJ, AI, Tx, MOIC, LI, LS, bem como as condições de pagamento, destituição e demais regras aplicáveis, encontram-se detalhadas no Anexo I e são aplicáveis à Subclasse B.

* * *

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

APENSO A

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO ATLANTE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à [•] emissão de cotas da Classe Única ("Cotas") do ATLANTE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 49.981.698/0001-62 ("Fundo"), administrado pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233 e 234, Edifício Torre 2000, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Administradora").

1. **Regime de colocação**: [•]
2. **Data de Emissão:** [•]
3. **Preço de Emissão:** R$ [•] ([•] reais).
4. **Forma de Integralização**: as Cotas serão integralizadas por meio de Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital serão realizadas nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento, firmado pelo cotista com o Fundo.
5. **Prazo de Duração da Oferta:** A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição.
6. **Subscrição e Integralização das Cotas**: [•]
7. **Quantidade de Cotas Emitidas e Preço de Emissão**: serão emitidas [•] ([•]) Cotas, todas nominativas e escriturais e com valor unitário correspondente ao Preço de Emissão.
8. **Montante Total e Montante Mínimo da Oferta**: o montante total da Oferta será de até R$[•] ([•] reais) [sendo admitida a possibilidade de distribuição parcial, desde que atingido o montante mínimo de colocação de [•] ([•]) Cotas, equivalentes a R$[•] ([•] reais)].
9. **Coordenador-Líder**: [•].
10. **Definições**: Palavras ou expressões em maiúsculas terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
11. **Prevalência do Regulamento**: O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.
12. **Resolução de Disputas.** Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Suplemento.

São Paulo, [•]

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Administradora

* * *

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

APENSO B

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE COTAS CLASSE ÚNICA DO ATLANTE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à 1ª série da 1ª emissão de cotas de classe única ("Cotas") do ATLANTE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 49.981.698/0001-62 ("Fundo"), administrado pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.,** sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233 e 234, Edifício Torre 2000, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Administradora").

1. **Regime de colocação**: a Oferta Restrita será realizada pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, conforme o art. 26, inciso VI, alínea a, da Resolução CVM 160, e não contará com análise prévia da CVM.
2. **Data de Emissão:** 10 de maio de 2023.
3. **Preço de Emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais).
4. **Forma de Integralização**: as Cotas serão integralizadas por meio de Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital serão realizadas nos termos do Regulamento do Fundo e do Compromisso de Investimento, firmado pelo cotista com o Fundo.
5. **Prazo de Duração da Oferta Restrita:** A Oferta Restrita vigorará por até 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, sendo certo que, a critério do Coordenador-Líder, a Oferta Restrita poderá ser encerrada antecipadamente.
6. **Subscrição e Integralização das Cotas**: as Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão, na Forma de Integralização.
7. **Quantidade de Cotas Emitidas e Preço de Emissão**: serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas da Primeira Emissão, todas nominativas e escriturais e com valor unitário correspondente ao Preço de Emissão.
8. **Montante Total e Montante Mínimo da Oferta Restrita**: o montante total da Oferta Restrita será de até R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) sendo admitida a possibilidade de distribuição parcial, desde que atingido o montante mínimo de colocação de 5.000 (cinco mil) Cotas, equivalentes a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
9. **Coordenador-Líder**: **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA,** acima qualificada.
10. **Definições**: Palavras ou expressões em maiúsculas terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
11. **Prevalência do Regulamento**: O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.
12. **Resolução de Disputas.** Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Suplemento.

São Paulo, 10 de maio de 2023

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA
Administradora

* * *

Docusign Envelope ID: FDA429F3-A24E-48C4-A741-315C58AD3C6B

[**Nota Demarest**: Suplemento das Novas emissões a ser incluído quando da validação no Edital de Convocação.]